

Ao Município de Campos Novos – Estado de Santa Catarina

À

Sr. Secretário Felipe Sbrussi

Ref. Pregão Eletrônico nº 47/2024

KANGO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.132.258/0001-28**, com sede na Rua Eduardo Sprada, nº 6400, Curitiba-PR, CEP 81.290-110, por meio de seu Representante Legal ao final assinado, para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024**, com fulcro no item 03 do Edital e art. 164 da Lei nº 14.133/2021, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

À sessão pública está agendada para o dia 29/11/2024, as 14h30, logo, o prazo final para apresentar impugnação o é 23h59 do dia 26/11/2024. Tempestiva, portanto, a presente impugnação.

2. DA SÍNTESE DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024

O Edital de Pregão Eletrônico nº 47/2024 possui como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de piso modular esportivo, para instalação em ginásios esportivos, para atender a demanda do município de Campos Novos/SC.

O valor total da contratação está estimado em R\$ 1.027.518,75, subdividindo-se em respectivos valores máximos para cada um dos 02 lotes, conforme demonstrado no Anexo I.

3. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL

A seguir, passa-se a apresentar individualmente os pontos que comportam reforma e/ou esclarecimentos do Edital e seus anexos, com o objetivo de ampliação da competitividade, sobretudo, como meio de proteção ao interesse público envolvido, a partir da realização de processo licitatório com máxima transparência.

a) ABERTURA RESULTADO DOS LAUDOS. NECESSÁRIA REFORMA.

Como argumenta o edital no item 3 do Termo de Referência (Anexo II):

“3.1. A presente contratação tem como justificativa que a **instalação de piso sintético de qualidade** pode **atrair competições esportivas locais e regionais para o ginásio**, impulsionando o prestígio da comunidade e fomentando espírito esportivo;

3.2. A substituição do piso da quadra por uma superfície sintética representa **upgrade significativo em termos de qualidade e durabilidade**. O piso sintético é conhecido por **resistência, capacidade de absorção de impactos** e facilidade de manutenção, proporcionando infraestrutura de **alta qualidade**.

3.3. O piso sintético oferece uma superfície mais uniforme e aderente, reduzindo risco de lesões causadas por escorregões e impactos. Isso cria um **ambiente mais segura para atletas de todas as idades e níveis de habilidade.**”

Para que seja garantida a aquisição de piso sintético seguro e de qualidade os Licitantes devem ofertar a Administração Pública somente produtos que atendam as especificações técnicas e de segurança exigidas pelos órgãos técnicos.

No presente caso, em se tratando de piso modular interno para utilização em quadras, é indispensável para comprovação da qualidade e segurança dos produtos cotados que sejam exigidos laudos com resultado de ensaios emitidos por laboratórios acreditados pelo INMETRO.

Em resposta ao pedido de impugnação feito pela própria Kango esta Administração julgou procedente a necessidade de exigir laudos para garantir a qualidade e segurança do material ofertado, como demonstrado abaixo:

*"... considerando que as normas ASTM são utilizadas para melhorar a qualidade e aumentar a segurança dos produtos, bem como, considerando se tratar de aquisição de material destinado a ginásios esportivos, os quais são utilizados diariamente, e por este motivo, devem trazer maior segurança, resistência e durabilidade, **informa-se que os laudos ASTM serão exigidos do licitante vencedor** como requisito para assinatura da Ata de Registro de Preços."*

No entanto, não houve cuidado pela Administração para que houvesse a exigência de resultados considerando uma margem que possibilite diversos fornecedores apresentarem suas propostas. Como veremos abaixo, a solicitação é de resultados **exatos** o que restringe a competição com mais empresas que teriam condições de apresentar propostas, no entanto ficam impedidas de atender o resultado dos laudos. Por esta razão, requeremos a revisão destas exigências em favor da ampla competitividade.

4.7.1 Será exigida da licitante vencedora, como condição para assinatura da Ata/Contrato, os seguintes laudos emitidos por laboratório que comprovem a qualidade do piso:

- a) Resistência a flexão 36Mpa (ASTM D790:17);**
- b) Resistência a tração mínima de 20Mpa (ASTM D638:2014);**
- c) Resistência a impacto mínima 16,5J (ASTM D5420:21);**
- d) Coeficiente de atrito dinâmico igual ou maior que 0,45 (ASTM D1894:14);**
- e) Controle de materiais de acabamento e de revestimentos – Classificação II-A – NBR 8660 – ISSO 11925-2 – ASTM E 662**

REQUEREMOS ALTERAÇÃO PARA REQUISITOS MÍNIMOS:

a) **Ensaio de Flexão/Deformação:** Medir a capacidade do piso indoor de resistir à flexão antes de se romper. Avalia a rigidez e a resistência à deformação.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de flexão conforme a norma **ASTM D790:17**, demonstrando resistência **mínima à flexão de 35 N**.

b) **Ensaio de Tração:** Medir a capacidade do piso indoor de resistir à tração antes de se romper.

Avalia a resistência e a elasticidade do material.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de tração conforme a norma **ASTM D638:2014**, demonstrando resistência **mínima à tração de 600 N**.

c) **Ensaio de Resistência ao Impacto:** Avaliar a capacidade do piso indoor de absorver energia durante um impacto antes de apresentar trincas ou rompimento total. Importante para garantir a segurança em áreas de esportes.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de impacto conforme a norma **ASTM D5420**, demonstrando **resistência mínima de 15 J**.

d) **Coefficiente de Atrito:** Medir o coeficiente de atrito dinâmico molhado para garantir a segurança contra escorregamentos.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de coeficiente de atrito conforme a norma **ASTM D1894:14**, com valores não superiores a **0,55**.

e) **Ensaio de Resistência a Compressão:** Avaliar o padrão de segurança do piso a compressão.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de resistência a compressão conforme a norma **ASTM D695**, demonstrando **resistência mínima de 1735 kgf**.

f) **Ensaio de Resistência a Umidade:** Avaliar o padrão de resistência a umidade do piso indoor.

O piso deve apresentar laudo de ensaio de umidade conforme a norma **ASTM D570**, demonstrando **eficiência de 100%**.

g) **Ensaio de Inflamabilidade:** Ensaio para avaliar a resistência ao fogo. O piso deve apresentar laudo de ensaio de inflamabilidade **conforme norma UL 94**, tendo classificação **mínima V2**.

h) Relatório de ensaio comprovando a concentração dos elementos antimônio, arsênico, bário, cádmio, chumbo, cromo, mercúrio e selênio em conformidade com a Norma ABNT **NBR 16071-2:2021 com NM 300-3**;

i) **Ensaio de resistência ao Intemperismo:** Apresentar laudo que indique a resistência ao intemperismo, em especial UV. O piso deve apresentar laudo de ensaio de intemperismo, conforme norma **ASTM G154, durante o período de 500 horas e não deve apresentar variação Δe superior ou igual a 1.**

4 - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, pugna pelo regular recebimento e processamento da presente impugnação, dada sua tempestividade e regularidade e, ao final, seu provimento para o fim de:

- a) Promover a reforma do edital a fim de exigir a apresentação de ensaios/laudos com requisitos mínimos de qualidade a fim de ampliar a competitividade do certame, sem haja prejuízo quanto a qualidade do material ofertado.

Uma vez seguidas às formalidades legais, sejam sanadas as irregularidades aqui mencionadas, devendo, uma vez acatada qualquer item desta impugnação, seja designada uma nova data para a realização do certame.

Caso não ocorra a retificação do edital do item elencado, que a Prefeitura apresente a justificativa para requerer as exigências no instrumento convocatório.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 29/11/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Frisa-se que a decisão de manutenção do edital com as inconsistências apontadas comportará apreciação pela Autoridade Superior e pelo Tribunal de Contas competente, em sede de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba-PR, 26 de Novembro de 2024.